

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Parecer conjunto sobre os Projetos de Resoluções nº 08/21, 09/21,  
11/21, 12/21, e 13/21**

**RELATÓRIO**

O Projeto de Resolução nº 08/21, 09/21, 11/21, 12/21, e 13/21 **que cria critérios para sessões solenes, que dispõe sobre Sessão Solene, que institui a Medalha Jotalino Lopes da Silva, institui a Medalha Ledson Martins Figueiredo e dispõe sobre a Conferência da Juventude no Legislativo**, vem a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, seguindo os trâmites regimentais para receber o parecer jurídico.

Designado como relator, passo a analisar o projeto de lei, de acordo com o art. 47, § 5º do Regimento desta Casa Legislativa.

**FUNDAMENTAÇÃO**

O parecer jurídico a ser exarado deve observar o aspecto jurídico e de mérito da iniciativa legislativa posta a exame. Desse modo, analiso sua constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e redação.

Sob o aspecto constitucional, observo que a matéria em questão está amparada na Constituição Federal de 1988, no art. 30, I, já que se trata de um assunto respaldado pelo interesse local veja:

*Art. 30 Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local.*

Outrossim, relato que a matéria tem **legalidade**, pois está respaldada pela Lei Orgânica Municipal, no art. 31, que dispõe sobre a concessões de honorarias e homenagens a pessoas e entidades, *in verbis*:

*Art. 31. Compete privativamente à Câmara Municipal:*

*III - dispor sobre sua organização, funcionamento e segurança;*

*[...]*

*XV - conceder honraria a pessoas que reconhecida e comprovadamente tenham prestado serviços relevantes ao Município, na forma como dispuser lei municipal;*



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

Não obstante, observa-se também o que versa o art. 123 do Regimento Interno que atribui, exclusivamente, a competência da Câmara Municipal de Ibatiba de regular a matéria de projetos de resolução.

Sobre a regimentalidade do Projeto de Resolução, entendo que o mesmo respeita integralmente o que define nosso Regimento Interno em seu art. 159, V veja:

*Art. 159 Só pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, poderá a Câmara Municipal aprovar:*

*V- Concessão de título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.*

Desse modo, concluo que todos os preceitos constantes no Regimento Interno dessa Casa de Leis, como foi lido, foram respeitados, obtendo assim a **regimentalidade** para o prosseguimento do Projeto de Resolução nº 08/21, nº 09/21, nº 11/21, 12/21, e 13/21.

Quanto à redação do Projeto de Resolução em discussão, **entendo que não há erro gramatical** e que o Projeto de Lei respeita os padrões técnicos exigidos pela Casa.

Por fim, analisando o mérito dos Projetos de Resoluções considero-os relevantes, o PR nº 08/21 estipula critérios sobre o número de homenageados visando a economicidade e o momento de pandemia; o PR nº 09/21 dispõe sobre sessão solene em homenagem aos 42 anos da COOCAFÉ; PR nº 11/21 institui a Medalha Jotalino Lopes da Silva que irá homenagear os cidadãos e cidadãs ibatibenses que se empenharam em trabalhos religiosos; PR nº 12/21 institui a Medalha Ledson Martins Figueiredo para todos os profissionais da educação que se dedicaram em levar a educação para crianças, adolescentes, jovens e adultos do município de Ibatiba; PR nº 13/21 cria a Conferência Municipal da Juventude no Legislativo que terá a finalidade de discutir políticas públicas no âmbito do legislativo municipal.

## CONCLUSÃO

Desta feita, analisado o teor de **constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e redação**, do Projeto de Resolução nº 08/21, nº 09/21, nº 11/21, 12/21, e 13/21., **decido pelo prosseguimento da matéria.**

(28) 3543-1806

www.ibatiba.es.leg.br

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE IBATIBA**

Ibatiba-ES, 16 de julho de 2021

**João Pedro Carvalho Rocha**  
Relator  
Presidente

**PARECER DA COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Lido e analisado o Relatório por todos os membros, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação decide por aprova-lo, *in totum*, sendo este o parecer desta Comissão, nos termos do artigo 48, *caput*, do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Ibatiba-ES, 16 de julho de 2021

**Leonardo David Alexandrino de Carvalho**  
Secretário

**Emiliane Ribeiro Lázaro**  
Membro

(28) 3543-1806

[www.ibatiba.es.leg.br](http://www.ibatiba.es.leg.br)

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES